

7. Nesse contexto, para que se resguarde o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, notadamente no que tange às irregularidades encontradas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, faz-se necessário que se conceda aos responsáveis, **Senhores CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, CPF n. 326.946.602-15, Prefeito Municipal, a partir de 01.7.2017, **DALVINA DUTRA BARBOSA**, CPF n. 554.998.991-34, Secretária Municipal de Saúde, de 01.5.2020 a 24.08.2020, **MILDA PEREIRA ESSY DE SOUZA**, CPF n. 555.664.131-53, Ssecretária Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir de 01.01.2019, **EDIMARA CRISTINA ISIDORO BERGAMIM**, CPF n. 565.060.402-97, Controladora Interna, a partir de 02.01.2019, prazo para que, querendo, apresentem as razões de justificativa que entendam pertinentes, devendo-se manifestar acerca de todos os pontos aventados pela Unidade Instrutiva.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, consoante fundamentação precedentemente articulada, converto o feito em diligência para:

I - DETERMINAR ao Departamento do Pleno deste Tribunal de Contas que expeça **MANDADO DE AUDIÊNCIA** aos responsáveis, **Senhores CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, CPF n. 326.946.602-15, Prefeito Municipal, a partir de 01.7.2017, **DALVINA DUTRA BARBOSA**, CPF n. 554.998.991-34, Secretária Municipal de Saúde, de 01.5.2020 a 24.08.2020, **MILDA PEREIRA ESSY DE SOUZA**, CPF n. 555.664.131-53, Ssecretária Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir de 01.01.2019, **EDIMARA CRISTINA ISIDORO BERGAMIM**, CPF n. 565.060.402-97, Controladora Interna, a partir de 02.01.2019, para que, querendo, **OFEREÇAM** suas razões de justificativas, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II, c/c o art. 97 do Regimento Interno do TCE-RO, em face das supostas impropriedades veiculadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio do Relatório de Instrução Técnica Preliminar (ID 954699, às fls. ns. 385/419) e do Parecer Ministerial (ID 968761, às fls. 425/446), devendo tais defesas serem instruídas com documentos, alegando-se, nelas, tudo quanto entenderem de direito para sanar as impropriedades a si imputadas, nos termos da legislação processual vigente;

II – ALERTEM-SE aos responsáveis supracitados, devendo o Departamento registrar em relevo nos referidos MANDADOS, que, como ônus processual, a não-apresentação de razões de justificativas, ou sua apresentação intempestiva, poderá acarretar o instituto da revelia, com fundamento no art. 12, § 3º, da LC n. 154, de 1996, c./c art. 19, § 5º, do RITCERO, podendo resultar em julgamento desfavorável aos jurisdicionados, acaso acolhidas as imputações formuladas pela Unidade Técnica, com a eventual aplicação de multa, com espeque no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, c/c o disposto no art. 103 do RITCERO;

III – ANEXEM-SE aos respectivos **MANDADOS** cópia deste *Decisum*, da Peça Técnica (ID 954699, às fls. ns. 385/419) e do Parecer Ministerial (ID 968761, às fls. 425/446), informando-lhes, ainda, que todas as demais peças processuais podem ser encontradas no sítio eletrônico deste Tribunal <<http://www.tce.ro.gov.br/>>;

IV – SOBRESTEM-SE os autos no Departamento do Pleno enquanto decorre o prazo para apresentação de razões de justificativas. Depois, com ou sem manifestação dos interessados - fato que deverá ser certificado nos autos –, remetam-se os autos, *incontinenti*, à Secretária-Geral de Controle Externo, para que se manifeste na forma regimental, encaminhando-se o processo, após a regular análise, ao *Parquet* de Contas, para a pertinente manifestação, consoante vaticina o Regimento Interno deste Sodalício;

V – ADOTE o Departamento do Pleno deste Tribunal, as medidas consecutórias, na forma regimental, para atendimento do que determinado;

VI – PUBLIQUE-SE, na forma regimental.

VII – CUMPRA-SE;

À Assistência de Gabinete para que diligencie pelo necessário. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 11 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro

Matrícula 456

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 467, de 14 de dezembro de 2020.

Nomeação para ocupar o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Resolve:



Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Auditor de Controle Externo, classe I, referência "A", da carreira de Auditoria Inspeção e Controle, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004 e suas alterações.

ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

8º ELISSON SANCHES DE LIMA

Art. 2º Para a posse o candidato deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, para entregar a documentação disposta no Edital de Convocação n. 4, de 7.12.2020, publicado no DOeTCE-RO n. 2248 – ano X, de 7.12.2020, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, caso já não tenha apresentada a documentação indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 465, de 14 de dezembro de 2020.

Designa substituto.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 007088/2020,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Analista Judiciário, cadastro n. 990758, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, para, nos períodos de 9.12 a 18.12.2020 e 20.12.2020 a 6.1.2021, substituir o servidor FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 507, no cargo em comissão de Secretário de Infraestrutura e Logística, nível TC/CDS-6, em virtude de gozo de férias regulamentares do titular e recesso regimental 2020/2021, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.12.2020.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração**Decisões****DESPACHO**

DESPACHO Nº 0253695/2020/SGA

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEFIN

Senhor Secretário,

Senhor Diretor,

Versam os autos acerca da execução do Contrato nº 42/2019/TCE-RO, firmado com a empresa Fabio Ferreira da Silva, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos componentes e sistemas mecânicos, com cobertura integral de peças e insumos, do armário deslizante do TCE-RO (0170849).